



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cria função gratificada de Coordenador de Educação Inclusiva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada e integrada ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Magistério Público Municipal, constante no *caput* do artigo 38 da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023, 01 (uma) função gratificada de “COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA”, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Tipo FG 34, valor mensal de R\$ 3.892,42 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), cujas atribuições estão descritas no Anexo Único desta Lei e passam a integrar o Anexo XIV da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, a tabela prevista no *caput* do artigo 38 da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte registro:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Tipo</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>1</i>	<i>COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA</i>	<i>40 horas</i>	<i>FG 34</i>	<i>3.892,42</i>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2026, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

ANEXO XIV

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – FG 34

SÍNTESE DOS DEVERES: atuará no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da educação especial na rede municipal de ensino, com foco no planejamento e na direção superior do trabalho pedagógico, bem como nas ações decorrentes do atendimento educacional especializado e em outras atividades correlatas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: elaborar, coordenar, implementar e avaliar o plano de trabalho do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado; realizar acompanhamento pedagógico para as unidades educacionais do Município, ficando responsável pela organização do Atendimento Educacional Especializado; orientar e coordenar, juntamente com os Diretores de Escola, a elaboração do projeto político pedagógico das unidades escolares, assim como sua execução, com relação à educação especial; elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico; desenvolver junto as escolas os aspectos pedagógicos e didáticos da educação especial; prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho deles para melhoria da qualidade de ensino, dinamizando a escolarização do aluno com necessidades educacionais especiais na sala de aula; realizar e coordenar atividades de aperfeiçoamento, orientação e formação continuada de professores e educadores para manter um bom nível no processo educativo; organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, a fim de eliminar as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas; avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito das escolas; adotar métodos para a avaliação dos alunos quando os pais solicitarem o atendimento educacional especializado, apresentando laudo médico, ou quando o professor ou a equipe pedagógica da escola suspeitar de alguma deficiência ou transtorno; orientar a direção das escolas sobre o recebimento de alunos com deficiência e preparação da escola em todas as suas dimensões; sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial; propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos no ensino regular; assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, provendo sua autonomia; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ser Professor, Supervisor Educacional ou Orientador Educacional, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- c) Ter formação de nível superior, em curso de graduação específico para educação especial e/ou curso de pós-graduação em nível de especialização, específico para educação especial;
- d) Livre designação/dispensa pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Cria função gratificada de Coordenador de Educação Inclusiva, e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar a função gratificada de Coordenador de Educação Inclusiva, a ser integrada ao quadro de funções gratificadas do Magistério Público Municipal, com o objetivo de estruturar e qualificar a gestão pedagógica da educação especial e inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino.

A proposta encontra fundamento direto na Lei Municipal nº 4.515, de 05 de janeiro de 2026, que instituiu a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e criou o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a ofertar apoio complementar e suplementar aos estudantes com deficiência matriculados na rede municipal.

Nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, da referida lei, a estrutura básica do CAEE deverá compreender Coordenação Pedagógica, responsável pela gestão técnica do serviço e pela articulação com as unidades escolares. Assim, a criação da função gratificada ora proposta viabiliza o cumprimento concreto dessa determinação legal, assegurando a organização administrativa adequada para o funcionamento do Centro.

As atribuições previstas para a função, que envolvem planejamento, coordenação, implementação e avaliação das ações de atendimento educacional especializado, acompanhamento pedagógico das escolas, articulação com direções escolares, orientação técnica aos docentes, organização de recursos de acessibilidade, formação continuada de profissionais e integração entre escola, família e demais serviços, demonstram a necessidade de designação de profissional com formação específica na área de educação especial.

O crescimento da demanda por atendimento educacional especializado, aliado à necessidade de garantir inclusão efetiva, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, exige coordenação técnica própria, com atuação estratégica e pedagógica, capaz de padronizar fluxos, orientar práticas e assegurar a observância das diretrizes do Ministério da Educação e da política municipal recentemente instituída.

A criação da função gratificada, a ser exercida por servidor efetivo do magistério e com formação específica em educação especial, permite que o Município fortaleça a coordenação pedagógica da educação inclusiva sem ampliar o quadro de cargos, valorizando recursos humanos já integrantes da rede e conferindo maior eficiência administrativa.

Dessa forma, a medida proposta representa passo essencial para a consolidação do CAEE, para o adequado cumprimento da Lei Municipal nº 4.515/2026 e para o aprimoramento das políticas públicas de educação inclusiva, refletindo compromisso com a qualidade do ensino.



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal